

## **REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL**

A Comissão Organizadora, criada pela Resolução CS nº. 17/2018, referendada em reunião extraordinária, do Conselho Superior, ocorrida aos 17 dias do mês de setembro de 2018, passa a expor o presente Regulamento que estabelece normas e cronograma, referentes ao processo de consulta eleitoral para a instituição das comissões eleitorais locais e central, que realizarão as eleições para os cargos de Reitor e de Diretores-Gerais dos Campi do Instituto Federal de Alagoas – IFAL, para o mandato de 2019-2023, observadas as disposições legais pertinentes na Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009.

### **CAPÍTULO I** **DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL**

Art. 1º – O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes dos Docentes, Técnicos Administrativos e Discentes, para a composição das Comissões que conduzirão o processo eleitoral para os cargos de Reitor e de Diretores Gerais nos campi do IFAL, em conformidade com os Artigos 6º e 7º do Decreto nº 6.986 de 20 de outubro de 2009.

Art. 2º – O processo eleitoral ocorrerá, por campus, para a escolha de:

- I - 03 (três) representantes do corpo docente, titulares e respectivos suplentes;
- II - 03 (três) representantes técnico-administrativos, titulares e respectivos suplentes;
- III - 03 (três) representantes do corpo discente, titulares e respectivos suplentes.

Parágrafo Único – Na Reitoria serão 03 (três) representantes do corpo docente, titulares e respectivos suplentes e 03 (três) representantes técnico-administrativos titulares e respectivos suplentes.

### **CAPÍTULO II** **DAS COMISSÕES**

Art. 3º – No exercício de suas atribuições, compete às Comissões:

I – A Comissão Organizadora, constituída pela Resolução 17/CS, de 17 de setembro de 2018, do CONSUP, elaborará e coordenará o regulamento deste pleito.

II – A Comissão Organizadora Local, constituída por representantes de cada categoria: corpo discente, corpo docente e técnicos administrativos em educação – TAE, salvo a Reitoria, que somente terá representantes das categorias Docente e TAE,

implementará o processo de consulta nos Campi e Reitoria, na forma estabelecida por este Regulamento.

III – Compete a Comissão Organizadora Local divulgar e operacionalizar todo o processo de consulta.

IV – A Comissão Organizadora tem o propósito de sistematizar, operacionalizar, acompanhar, avaliar e publicar o resultado do processo de escolha dos membros das Comissões Eleitorais Locais.

V – Aos integrantes das comissões organizadoras fica vedada a inscrição como candidatos à eleição da Comissão Organizadora Local que conduzirá a eleição para os cargos de Reitor e de Diretor-Geral.

Parágrafo Único – No caso de haver interesse de algum membro das comissões, em se candidatar aos cargos da comissão eleitoral do seu segmento, deverá solicitar sua exclusão como membro das comissões organizadoras.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES**

Art. 4º – As inscrições dos candidatos deverão ser formuladas em requerimento próprio (ANEXO I), assinada pelo postulante e enviada sem rasuras, digitalizada, legível e em formato PDF para o e-mail: [comissaoorganizadora@ifal.edu.br](mailto:comissaoorganizadora@ifal.edu.br), solicitada no período de 26 de setembro de 2018 até as 23h59 do dia 05 de outubro de 2018, devendo a comissão acusar o recebimento até o final do período das inscrições.

§ 1º. Os candidatos devem se inscrever apenas uma vez, identificando o Campus e a categoria a qual pertence.

§ 2º. O resultado preliminar das inscrições será publicado no dia 08 de outubro de 2018, no site do IFAL.

§ 3º. O prazo para recursos, das inscrições, será de até 24 horas após a publicação do resultado preliminar.

§ 4º. O resultado final das inscrições homologadas será publicado no dia 10 de outubro de 2018, no site do IFAL.

Art. 5º – Somente serão aceitas inscrições por e-mail. As ocorrências de natureza técnica que impossibilitem o envio da inscrição no prazo regular não serão aceitas como justificativa, pela comissão, para o deferimento das inscrições, sendo de inteira responsabilidade do candidato fazê-la em tempo hábil.

Art. 6º – São elegíveis os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I – Ser servidor docente do Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFAL;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Instituto Federal de Alagoas – IFAL**  
**Conselho Superior – CONSUP**  
**Comissão Organizadora**

II – Ser discente, maior de 16 anos, regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância do IFAL;

III – Ser servidor técnico-administrativo do Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFAL;

Art. 7º – Não poderão inscrever-se como candidato:

I – Servidor em licença sem vencimento;

II – Servidor à disposição de outros órgãos;

III – Os membros das Comissões Organizadoras Locais;

IV – Servidor afastado para capacitação/qualificação.

**CAPÍTULO IV**  
**DO COLÉGIO ELEITORAL**

Art. 8º – Todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, bem como os discentes regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, poderão participar do processo de consulta.

Art. 9º. Cada eleitor poderá votar apenas uma vez, ainda que pertença a mais de uma categoria conforme segue:

I – Discente/técnico-administrativo – vota como técnico administrativo;

II – Técnico administrativo/docente – vota como docente;

III – Discente/docente – vota como docente.

§ 1º. O eleitor da categoria discente, que estiver regularmente matriculado em mais de um curso, votará apenas uma vez, utilizando a matrícula mais antiga.

§ 2º. O eleitor só poderá votar em candidato do seu campus, respeitado o correspondente segmento.

**CAPÍTULO V**  
**DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 10 – O período para campanha eleitoral iniciará 24 horas após a homologação da inscrição e terminará 24 horas antes do dia da votação.

Art. 11 – A distribuição de material impresso de propaganda do candidato somente será permitida até 24 horas antes da votação.

Art. 12 – É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste Regulamento.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS FISCAIS**

Art. 13 – Cada candidato poderá indicar até 2 (dois) fiscais, por campus, junto à Comissão Organizadora Local, respeitado o cronograma deste edital.

Parágrafo Único – Somente poderão ser fiscais dos candidatos os servidores ativos e permanentes, pertencentes ao quadro de pessoal, ou discentes regularmente matriculados do IFAL, e que não seja membro de nenhuma comissão organizadora.

Art. 14 – A inscrição dos fiscais será realizada em ficha própria, conforme modelo expedido pela Comissão Organizadora, que estará à disposição na Comissão Organizadora Local (Anexo II).

- I. A inscrição dos fiscais deverá ser encaminhada pela Comissão Organizadora Local à Comissão Organizadora para homologação através do e-mail [comissaoorganizadora@ifal.edu.br](mailto:comissaoorganizadora@ifal.edu.br).

Art. 15 – Compete aos fiscais:

- I. Apresentar-se ao Presidente da mesa receptora e apuradora de votos, com o crachá de identificação.
- II. Fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos do processo eleitoral, apresentando verbalmente ou por escrito ao Presidente da mesa as irregularidades que constatar.
- III. Atender às orientações do Presidente da mesa.

Art. 16 – O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pelo Presidente da mesa receptora e apuradora de votos nos casos em que:

- I. Interferir nos trabalhos da mesa;
- II. Tentar convencer eleitores em locais de votação.

## **CAPÍTULO VII** **DAS MESAS RECEPTORAS E SEU FUNCIONAMENTO**

### *SEÇÃO I - DA CÉDULA DE VOTAÇÃO*

Art. 17 – As cédulas de votação serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Organizadora, devendo ser impressas em papel com cor diferenciada para cada Categoria.

Art. 18 – A impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letra, constando os nomes dos candidatos em ordem alfabética e, no verso, local para rubricas do presidente e do mesário.

### *SEÇÃO II – DA VOTAÇÃO*

Art. 19 – O voto é facultativo.

Art. 20 – A votação ocorrerá no dia 17/10/2018, na Reitoria e nos Campi do IFAL, nos seguintes horários:

1. Campus Arapiraca: 09h às 20h;
2. Campus Maceió: 09h às 20h;
3. Campus Palmeira dos Índios: 09h às 20h;
4. Campus Marechal Deodoro: 09h às 20h;
5. Campus Satuba: 09h às 20h;
6. Campus Coruripe: 09h às 20h;
7. Campus Benedito Bentes: 09h às 20h;
8. Campus Santana do Ipanema: 09h às 20h;
9. Campus São Miguel dos Campos: 15h às 20h;
10. Campus Piranhas: 09h às 20h;
11. Campus Batalha: 09h às 17h;
12. Campus Maragogi: 09h às 17h;
13. Campus Murici: 09h às 17h;
14. Campus Penedo: 09h às 17h;
15. Campus Rio Largo: 09h às 17h;
16. Campus Viçosa: 09h às 17h;
17. Reitoria: 09h às 17h.

Parágrafo Único – O discente na modalidade de Educação a Distância - EaD votará no campus correspondente ao seu polo.

Art. 21 – No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento original de identificação com foto, dentre os abaixo elencados:

- I. Carteira de Identidade;
- II. Carteira de Discente;
- III. Carteira de Habilitação;
- IV. Carteira Profissional;
- V. Certificado de dispensa de incorporação;
- VI. Carteira de Registro / Identidade Profissional;
- VII. Identidade Funcional.

Art. 22 – A votação dar-se-á em cabine individual com o uso de urnas tradicionais e específicas por categoria, em data e horário estabelecidos pelo Regulamento.

Art. 23 – O eleitor votará por ordem de chegada.

Art. 24 – Os eleitores maiores de sessenta anos, as gestantes e os com deficiência e/ou necessidade especial poderão utilizar dispositivos ou meios autorizados pela mesa receptora, para o exercício do seu direito de voto, gozando, em quaisquer dos casos, do benefício da prioridade.

Art. 25 – O servidor deverá votar no campus/Reitoria onde estiver em exercício.

Art. 26 – A classificação dos candidatos obedecerá a ordem decrescente de votos válidos.

### *SEÇÃO III – DAS MESAS RECEPTORAS E DO SEU FUNCIONAMENTO*

Art. 27 – A mesa receptora tem a incumbência de identificar o eleitor e receber a cédula de votação.

§ 1º. A mesa receptora será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Mesário, oriundos dos membros da comissão organizadora local, representativos dos segmentos.

§ 2º. Os componentes da mesa receptora, no dia e hora que forem designados, registrarão no ponto eletrônico, no sistema SIGRH, a indicação “ATIV. COMO

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Instituto Federal de Alagoas – IFAL**  
**Conselho Superior – CONSUP**  
**Comissão Organizadora**

MEMBRO DE COMISSÃO (DIV.) INSTITUÍDA POR PORTARIA” anexando o documento comprobatório, sendo-lhe atribuído falta em caso de ausência ou abandono da atividade sem justificativa.

§ 3º. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta, o secretário.

Art. 28 – Observar-se-á na votação o seguinte:

I – Os eleitores deverão se identificar perante o Presidente da mesa, apresentando um documento de identificação com foto.

Parágrafo Único – A não apresentação de documento na forma supracitada impedirá o exercício do voto, não cabendo nenhum recurso.

II – O Presidente ou secretário identificará o eleitor na listagem oficial e, não havendo dúvida sobre a identidade, o convidará a lançar sua assinatura na listagem oficial; em seguida, entregar-lhe-á a cédula oficial rubricada, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la; e por último, fazendo-o dirigir-se à cabine de votação.

III – Na cabine de votação, o eleitor indicará o candidato de sua preferência assinalando com um “X”, ou de modo que torne expressa sua intenção, no quadrilátero correspondente ao nome do candidato de sua preferência e dobrará a cédula oficial.

IV – Cada eleitor escolherá, somente um nome, entre os constantes na Cédula Eleitoral.

V – Ao sair da cabine de votação, o eleitor depositará, na urna, a cédula oficial, devidamente dobrada.

VI – No caso de ausência do nome do eleitor na listagem oficial, será o eleitor, ainda, admitido a votar, desde que possua comprovadamente seu exercício no Campus, apresentando manifestação por escrito do setor de Gestão de Pessoas ou do Diretor-Geral do Campus ou, ainda, coordenação de registros acadêmicos. Neste caso, o nome do eleitor e sua assinatura devem ser lançados na ata de votação e o documento supracitado retido pela Comissão Organizadora Local.

VII – O material necessário para a mesa receptora será fornecido pela Comissão Organizadora à Comissão Organizadora Local, e constará de:

- a) urna;
- b) cabine de votação;
- c) listagem dos eleitores por categoria, para conferência e assinatura;
- d) cédulas em quantidade suficiente ao atendimento de todos os inscritos;
- e) ata de votação;
- f) lacres para urnas;
- g) edital de convocação e normas;
- h) listagem dos candidatos.

Parágrafo Único – Um representante da comissão organizadora local deverá comparecer na Reitoria, sala 311, no dia 16/10/2018, das 08:00h às 17:00h, para retirar o respectivo

material. No momento da retirada o representante deverá apresentar um documento original, oficial e com foto.

Art. 29 – O voto é secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

Art. 30 – Encerrado o prazo de votação, o presidente da mesa receptora deverá:

- I. Lacrar a urna e rubricar o lacre com os demais membros e fiscais;
- II. Registrar a abstenção e quantitativos de votantes na lista e em Ata;
- III. A Ata será lavrada pelo secretário e deverá ser assinada juntamente com os demais membros e fiscais presentes, conforme modelo expedido pela Comissão Organizadora;
- IV. No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da mesa receptora deverá:
  - a) Lacrar a urna;
  - b) Lavrar Ata que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade com os motivos da suspensão;
  - c) Recolher o material remanescente.
- V. Determinar o encerramento da votação e transformar a mesa receptora imediatamente em mesa apuradora.
- VI. Recolher todo o material após encerramento dos trabalhos e encaminhar à Comissão Organizadora.

## **CAPÍTULO VIII** **DA APURAÇÃO**

Art. 31 – A apuração dos votos terá início ao final da votação e será feita pela mesa apuradora, ali representada, em cada Campus e na Reitoria.

Art. 32 – As cédulas oficiais, à medida que forem sendo apuradas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco o termo “EM BRANCO” e na cédula nula o termo “NULO”.

Parágrafo Único – Os votos em branco e nulo não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculos do número total de votantes.

Art. 33 – Serão considerados nulos, os votos assinalados em cédulas que:

- I. Não corresponderem às oficiais;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Instituto Federal de Alagoas – IFAL**  
**Conselho Superior – CONSUP**  
**Comissão Organizadora**

- II. Não estiverem devidamente autenticadas;
- III. Contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- IV. Houver a identificação de mais de um nome;
- V. Encontre-se a marcação fora de um dos quadriláteros constantes na cédula.

Parágrafo Único – As cédulas apuradas serão arquivadas em invólucro, lacradas e guardadas para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recurso, por prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

Art. 34 – Findo os trabalhos, a mesa apuradora de votos proclamará os resultados e lavrará a respectiva Ata remetendo-a à Comissão Organizadora.

Art. 35 – Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final local.

- I. A urna só poderá ser aberta após terem sido verificados pela mesa apuradora o lacre, a listagem de assinatura dos votantes e a Ata de votação.
- II. Antes de iniciar a contagem dos votos, dever-se-á separar as cédulas em votos nulos, brancos e válidos.

Art. 36 – Os candidatos, os eleitores, assim como os fiscais, poderão apresentar impugnações à medida que os votos forem sendo apurados, as quais serão decididas pela mesa apuradora de votos.

Parágrafo Único – Os membros da mesa decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações, cabendo ao Presidente da mesma, a decisão em caso de empate.

Art. 37 – O registro da apuração deverá ser realizado em ata, conforme modelo expedido pela Comissão Organizadora, contendo para cada segmento (Docente, TAE e Discente) o número de votos obtidos por candidato, o número de votos brancos e nulos.

§1º A ata de apuração deverá ser subscrita por todos os membros da mesa apuradora, inclusive os fiscais e candidatos presentes.

§2º Findo o Processo eleitoral nos Campi, as Comissões Eleitorais Locais encaminharão os resultados para a Comissão Organizadora, para totalização e homologação dos Resultados Finais.

§3º Recebidos os mapas de apuração de cada Campus do IFAL, a Comissão Organizadora fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.

§4º Concluído o mapa de totalização, a Comissão Organizadora divulgará o resultado na página eletrônica do IFAL, no link do Conselho Superior/eleições.

**CAPÍTULO IX**  
**DOS RECURSOS**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Instituto Federal de Alagoas – IFAL**  
**Conselho Superior – CONSUP**  
**Comissão Organizadora**

Art. 38 – Caberá recurso por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral, devendo:

- I. Ser impetrado por escrito e dirigido ao Presidente da Comissão Organizadora;
- II. Indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos;
- III. Ser entregues no setor de protocolo de cada Campus, se tratar de matéria inerente ao processo eleitoral até o início da votação; entregues diretamente à Comissão Organizadora Local ali representada, durante a votação, que decidirá de imediato por maioria simples de seus membros; no setor de protocolo da Reitoria, em se tratando do resultado da apuração.
- IV. Estar de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma deste Regulamento.

Parágrafo Único – A Comissão Organizadora terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer, impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso este seja deferido.

Art. 39 – O candidato infrator das normas estabelecidas neste Regulamento poderá ser punido, a juízo da Comissão Organizadora, com a seguinte graduação, sem prejuízo das prescrições legais pertinentes:

- I. Advertência reservada, por escrito;
- II. Advertência pública;
- III. Perda de espaço de campanha;
- IV. Cassação da inscrição.

## **CAPÍTULO X**

### **DA HOMOLOGAÇÃO**

Art. 40 – A homologação dos eleitos será publicada no dia 25/10/2018.

Art. 41 – Serão considerados eleitos para a Comissão Organizadora Local:

- I. Os TAEs, que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição dos titulares e suplentes, respeitada a representação limite por campus e Reitoria.
- II. Os Docentes, que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição dos titulares e suplentes, respeitada a representação limite por campus e Reitoria.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Instituto Federal de Alagoas – IFAL**  
**Conselho Superior – CONSUP**  
**Comissão Organizadora**

III. Os Discentes, que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição dos titulares e suplentes, respeitada a representação limite por campus.

Art. 42 – Em caso de empate na apuração, serão adotados os seguintes critérios:

- I. Para os servidores (Docentes e TAEs), maior tempo de serviço, e persistindo o empate, o candidato com maior idade.
- II. Para os Discentes, o candidato de maior idade.

Parágrafo Único – Homologados os resultados da consulta, a Comissão Organizadora encaminhará relatório, constando, entre outros, os nomes dos eleitos, ao CONSUP.

**CAPÍTULO XI**  
**DA POSSE**

Art. 43 – Os eleitos serão empossados pelo Presidente do Conselho Superior.

**CAPÍTULO XII**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 44 – O Regulamento para escolha das Comissões que realizarão o processo de consulta para Reitor e Diretor-Geral, bem como demais atos normativos de comunicação da Eleição, encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico do Ifal, no link Eleições do Conselho Superior.

Art. 45 – Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Organizadora, pelo voto da maioria dos presentes em reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o quórum mínimo de 03 (três) de seus membros, e em última instância pelo presidente do Conselho Superior.

Art. 46 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

**COMISSÃO ORGANIZADORA**  
Carlos Fabiano da Silva  
Presidente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Instituto Federal de Alagoas – IFAL**  
**Conselho Superior – CONSUP**  
**Comissão Organizadora**

**ANEXO I – MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO**

FICHA DE INSCRIÇÃO

CANDIDATO A REPRESENTANTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA LOCAL

Eu, \_\_\_\_\_,  
matrícula nº \_\_\_\_\_, venho por meio desta requerer a minha inscrição  
junto a Comissão Organizadora para a eleição que comporá a representação do  
segmento ( ) Docente; ( ) Técnico-administrativo; ( ) Discente; da Comissão Eleitoral  
Local na escolha para Reitor(a), Diretor(a) Geral, lotado(a)/matriculado(a) no  
Campus/Reitoria \_\_\_\_\_.

Declaro estar ciente do Regulamento e Normas que regem este processo, bem como,  
declaro estar de acordo com o seu cumprimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Instituto Federal de Alagoas – IFAL**  
**Conselho Superior – CONSUP**  
**Comissão Organizadora**

**ANEXO II – MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO DE FISCAL**

FICHA DE INSCRIÇÃO

FISCAL ELEITORAL

Eu, \_\_\_\_\_,  
candidato a representante do segmento ( ) Docente; ( ) Técnico-administrativo; ( )  
Discente; para Comissão Organizadora Local, venho requerer inscrição junto à  
Comissão Organizadora, do(s) fiscal(is) abaixo relacionado(s), que atuará(ão) junto às  
Mesas receptora/apuradora no Campus \_\_\_\_\_.

Declaro estar ciente do Edital de Normas publicado pela Comissão Organizadora.

1 -

\_\_\_\_\_  
Nome do Fiscal (legível)

2 -

\_\_\_\_\_  
Nome do Fiscal (legível)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Fiscal 1

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Fiscal 2

### **ANEXO III – DO CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL**

<b>Calendário do Processo Eleitoral</b>	<b>Datas</b>
Apreciação do Regulamento	21/09/2018 a 24/09/2018
Divulgação e Publicação do Regulamento	24/09/2018
Inscrição dos Candidatos	26/09/2018 a 05/10/2018
Divulgação da lista preliminar de inscrições	08/10/2018
Prazo para interposição de recurso	09/10/2018
Divulgação da lista definitiva das inscrições homologadas	10/10/2018
Campanha Eleitoral	11/10/2018 a 16/10/2018
Publicação da lista de eleitores	16/10/2018
Eleições	17/10/2018
Apuração dos votos	17/10/2018
Divulgação dos resultados	18/10/2018
Prazo para interposição de recurso	19/10/2018 a 23/10/2018
Análise e Julgamento dos recursos	24/10/2018
Divulgação do Resultado Final	24/10/2018
Encaminhamento do resultado final ao Presidente do Consup	24/10/2018
Homologação pelo Presidente do Consup	25/10/2018